



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Provimento CRE - 2 - AC

SEI/TRE-AL - 0410255 - Provimento CRE
Provimento CRE Nº 2 - TRE-AL/CRE/AC

Disciplina o recebimento, o processamento, a distribuição e o arquivamento dos Requerimentos de Transferência Temporária de Eleitor.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, no exercício das funções que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a prerrogativa de exercício de voto em local distinto daquele do domicílio eleitoral, nos termos das hipóteses enumeradas pelos incisos do artigo 34 da Res./TSE nº 23.554/17;

CONSIDERANDO o prazo estipulado pelo anexo da Res./TSE nº 23.556/17, no que diz respeito ao Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2018; e

CONSIDERANDO, por fim, o conjunto de providências adotadas para orientar a Transferência Temporária de Eleitores, tanto no caso dos integrantes das forças públicas, militares e policiais, e das guardas municipais, constantes do Processo SEI nº 0005463-86.2018.6.02.8000, quanto naquele das orientações contidas no Processo SEI nº 0005901-15.2018.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Os cartórios eleitorais, no período de 17 de julho a 23 de agosto, deverão receber e processar os Requerimentos de Transferência Temporária de Eleitores dos casos previstos pelos incisos I, II e IV do artigo 34 da Res./TSE nº 23.554, procedendo, diariamente, aos ajustes disso decorrentes no Sistema Elo.

Art. 2º Cumprirá ao Gabinete da Corregedoria, com o auxílio imediato das demais unidades no dia 23 de agosto, se necessário, receber e separar por unidades cartorárias de destino os requerimentos recebidos das instituições públicas contempladas pelo artigo 55 da Res./TSE nº 23.554/2017.

§1º Será remetido expediente à Presidência do Tribunal para a orientação do Setor de Protocolo acerca do recebimento, da rigorosa conferência –relacionando o número de requerimentos e de anexo em cada petição apresentada, fazendo constar os dados também na contrafé –e do imediato envio ao Gabinete da documentação em seu formato original.

§2º As atividades previstas pelo caput gozarão de prioridade absoluta e deverão ser realizadas, inclusive a distribuição dos requerimentos aos cartórios eleitorais, até o dia 24 de agosto pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, especificamente nos autos do Processo nº 000563-86.2018.6.02.8000 ou, no caso de indisponibilidade do sistema, por correio eletrônico para os endereços dos cartórios eleitorais.

§3º No momento do envio, a unidade da Corregedoria responsável comunicará, se possível e pela via telefônica ou, no caso de incomunicabilidade, por correio eletrônico, ao cartório eleitoral e dele solicitará, na mesma ocasião, a confirmação do seu recebimento por certidão, no âmbito do processo eletrônico tratado no parágrafo anterior ou também por correio eletrônico, acaso observada a hipótese aventada na parte final daquele mesmo parágrafo.

Art. 3º As unidades da Corregedoria, no dia 23 de agosto, observarão o horário de funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. Caso a demanda dos serviços exija, a Corregedoria e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão nos dias 25 e 26 de agosto.

Art. 4º Os cartórios eleitorais deverão, após a confirmação do recebimento, proceder à análise da documentação no que diz respeito à correta destinação e à legibilidade dos dados enviados conforme o artigo anterior.

§1º Será de responsabilidade do Chefe do Cartório, ou do servidor que receber os dados, na sua falta ou impedimento, realizar o previsto no caput e no §3º do artigo 2º.

§2º Caberá ao Gabinete da Corregedoria exercer o controle das confirmações de conformidade e validade do envio até que todos os cartórios estejam de posse da documentação correta e legível e, se for o caso, renovará o imediato envio naqueles casos em que haja qualquer tipo de dificuldade ou imprecisão relativa à destinação ou ao conteúdo das informações.

Art. 5º O cartório eleitoral deverá processar, com prioridade e observando como prazo máximo o dia 27 de agosto, as informações referidas no artigo 2º deste provimento.

§1º O cartório eleitoral, ultimadas as providências de sua competência, providenciará a certificação do fato nos autos eletrônicos referidos no artigo 2º, §2º, deste Provimento.

§2º Caberá à Assessoria de Supervisão e Fiscalização do Cadastro - ASFC informar ao Corregedor Regional Eleitoral os cartórios eleitorais que eventualmente não observarem o disposto neste artigo.

Art. 6º Competirá ao Gabinete da Corregedoria providenciar a guarda e conservação, catalogados por cartório eleitoral, dos documentos tratados no artigo 2º deste Provimento e providenciará, após a conclusão do segundo turno, se houver, a sua remessa ao Setor de Arquivo deste Tribunal.

Art. 7º A Corregedoria Regional Eleitoral providenciará os ajustes que se fizerem necessários ao melhor cumprimento deste Provimento.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 20 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Corregedor Regional Eleitoral, em 20/07/2018, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410255 e o código CRC 913A41F2.